

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA № 11/2024 – LOTE 12, QUE FAZEM ENTRE SI O CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CFCSN E A EMPRESA TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.500.951/0001-16, sediado na Rua: Hiroshi Matsuda Filho, (antiga Rua 90), s/nº, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/Rio de Janeiro, CEP 27.261-260, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Gustavo Tramontin de Mattos, brasileiro, casado e empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10.386.350-2, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 041.773.967-29, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.441.945/0001-74, sediada na Rua Caldas Junior, nº 293, Farroupilhas, Ivoti/RS, CEP: 93900-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANDRE ELIAS STOLBEN SCHILLING, empresário, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1064656414 SSP/RJ e CPF nº 746.774.380-72, telefone: (51) 3563-3275, e-mail: licitacoesandre@gmail.com, tendo em vista o que consta do Termo de Execução nº 30/2021, disponibilizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, em observância ao contido no Edital nº 09/2021 (Lista III) e às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC – REM, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº 11/2024, decorrente do Pregão Eletrônico CFCSN nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição de materiais esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico CFCSN 02/2023.
- 1.2 Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico CFCSN nº 02/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

P 27261-260 Tel (24) 2102 2772



Nō	ltem	Especificação Técnica	Especificação técnica complementar	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Bola de Voleib∌l	Bola Oficial da FIVB - Mikasa V200W - Material: Poliuretano/Microfibra original.Cor: Azul/Amarela. Tamanho: 5 - Laminada - Circunferência: 65-67 cm - Peso: 260-280g.		Unidade	18	576,00	10.368,00
2	Bombas de encher bola	Bomba de encher bola, manual - fabricadaem plástico.	Características gerais: Confeccionada com acrílico translúcido resistente; Dispõe de uma bomba dupla ação que infla nos dois sentidos; Agulha removível; Mangueira removível; Acompanha 2 agulhas e uma mangueira.	Unidade	8	16,50	132,00

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 19/01/2024 e encerramento 27/02/2024.

# CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), valor constante na proposta vencedora.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Caso o presente negócio jurídico tenha como conseqüência, DIFAL, o mesmo deverá ser pago pela CONTRATADA, sob pena da cobrança judicial, acrescida da multa do presente contrato, juros e honorários advocatícios de 20% sobre o referido valor.

#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.
- 4.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.3 O pagamento será realizado, <u>exclusivamente</u>, mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA no Banco Sicredi nº 748, Agência: 0101 Conta Corrente: 27412-7.
- 4.4 É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

TOTAL:

R\$ 10.500,00



- 4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.
- 4.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 4.7 Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso injustificado.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O objeto deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE** em até 40 (quarenta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato, conforme consta no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 6.2 O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do **CONTRATANTE**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3 Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.
- 6.4 Sendo constatada alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:
  - a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) No caso de diferença na quantidade do objeto, o **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.5 O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e conseqüentemente aceitação mediante Termo deRecebimento.
- 6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



# 7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Será designado pelo **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.
- 7.3 O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

#### 8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 8.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

PRAÇA DE ESPORTES TABAJARAS (PET): Rua: Hiroshi Matsuda Filho(antiga Rua 90), s/nº, Vila Santa Cecilia/Volta Redonda/RJ-CEP 27261-260 Tel.:(24) 2102-2772 SEDE SOCIAL: Rua General Oswaldo Pinto da Veiga, nº 231, Vila Santa Cecilia - Volta Redonda/RJ - CEP: 27260-140 - Tel.: (24) 2107-8269

SITE:www.clubedosfuncionarios.com.br | E-MAIL: esporte@clubedosfuncionarios.com.br



- e) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

# 9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1- Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

# 10- CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Será considerada como infração se a CONTRATADA:
  - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Cometer fraude fiscal.

# 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,033 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos.
- f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.
- 10.3- As sanções previstas nos subitens "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4- Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:
  - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
  - b) Tenham praticado atos Ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.



- 10.5- Tem-se por certas e líquidas as cláusulas acima, que em caso de sua incidência, poderão ser objeto de Execução de Título Extrajudicial, nos termos do CPC, quando então, a Contratada, querendo, poderá exercer seu direito de defesa, mediante apresentação de Embargos.
- 10.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.
- 10.7- Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal do **CONTRATANTE**.
- 10.8- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.9- O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito de ser Notificada Extrajudicialmente, informando o motivo da rescisão.

# 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

#### 12.1- É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRA- TANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

# 13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1- A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.2- As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

## 14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1- É eleito o Foro da comarca de Volta Redonda / Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

PRAÇA DE ESPORTES TABAJARAS (PET): Rua: Hiroshi Matsuda Filho(antiga Rua 90), s/nº, Vila Santa Cecilia/Volta Redonda/RJ-CEP:27261-26 Tel.:(24) 210 SEDE SOCIAL: Rua General Oswaldo Pinto da Veiga, nº 231, Vila Santa Cecilia – Volta Redonda/RJ – CEP: 27260-140 – Tel.: (24) 2107-8269



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Volta Redonda/RJ, 19 de Janeiro de 2024.

GUSTAVO TRAMONTIN DE MATTOS

Presidente do CFCSN

ANDRE ELIAS STOLBEN SCHILLING

EMPRESA TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

TESTEMUNHAS:

ALEX RIBETRO DA SILVA

Diretor de Esportes do CFCSN

Nome:

CPF:

di Waye